

=LEI Nº 1.081, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.985=

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terra à Fazenda do Estado de São Paulo".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do Povo, a área de terra com 5.383,39 m². (cinco mil, trezentos e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros quadrados), situada no perímetro urbano da sede do Município, e que assim se descreve:- "Começa em um arco M1, localizado na confrontação com a rua Rio de Janeiro; parte daí em sentido horário pelo que segue:- com um raio de curvatura de 9,00 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 14,12 m, com confrontação na confluência das Ruas Rio de Janeiro e José S.B. Junior, com azimute variando de 82º 09' 43" até 172º 11' 12" até o marco M2; daí com azimute 172º 11' 12" e 25,74 m, segue na confrontação com a Rua José S.B. Junior até o marco M3; com um raio de curvatura de 9,00 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 11,67 m, com confrontação na confluência das Ruas José B.S. Junior e Colombia, com azimute variando de 172º 11' 12" até 246º 29' 05" até o marco M4. Segue agora na confrontação com a Rua Colombia na seguinte descrição:- com azimute de 246º 29' 05" e 8,16 m, até o marco M5; com um raio de curvatura de 86,87 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 21,88 m, com azimute variando de 246º 29' 05" até 232º 02' 04" até o marco M6; com azimute de 232º 02' 04" e 45,32 m, até o marco M7. Segue agora com um raio de curvatura de 2,50 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 3,82 m, com confrontação na confluência das Ruas Colombia e Equador, com azimute variando de 232º 02' 04" até 324º 26' 23" até o marco M8. Agora na confrontação com a Rua Equador, segue com azimute de 324º 26' 23" e 59,89 m, até o marco M9. Segue daí com um raio de curvatura de 2,50 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 3,90 m, com confrontação na confluência das Ruas Equador e Rio de Janeiro. Segue agora na confrontação com a Rua Rio de Janeiro na seguinte descrição:- com azimute variando de 324º 26' 23" até 55º 04' 16" até o marco M10. Agora na confrontação com a Rua Orlando Nobre da Silveira, segue com azimute de 55º 04' 16" e 37,95 m, até o marco M11, com um raio de curvatura de 20,97 m, descrevendo um arco de círculo com desenvolvimento de 9,92 m, com azimute variando de 55º 04' 16", até o marco M12, com azimute de 82º 09' 43" e 51,41 m, até chegar ao marco



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

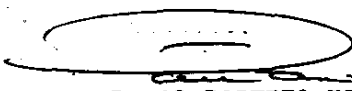
044

M1, que foi o marco inicial para esta descrição de divisas". Localizado no sistema do Lazer "D", do Loteamento do Conjunto Habitacional "Jardim Humberto Theodoro de Castro" e Loteamento Jardim Santa Rita, respectivamente averbados no Livro 2-A, às folhas 257, sob nº 5, matrícula nº 2.984, em 19/11/85 e Livro Registro Geral nº 2-B, folhas 24, sob nº 1, na matrícula 1.221, em 27/10/76, para integrar a categoria dos bens dominiais.-

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a doar a área desapetada e descrita pelo artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a escritura conter:- que o donatário deverá construir uma Escola Estadual de Primeiro Grau, com um mínimo de 08 (oito) salas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente lei, e que e, caso do não cumprimento destes encargos ocorrerá a retrocessão do imóvel com as benfeitorias nele existentes até a data limite.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.070, de 26 de Novembro de 1.985.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração